



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.07.04.01.ADM

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: ANA PATRÍCIA ESTEVO DA PAZ

A Presidente da Comissão de Licitação deste Município informa à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente acerca do Recurso Administrativo impetrado pela licitante ANA PATRÍCIA ESTEVO DA PAZ, a qual pede a reconsideração de nossa decisão e sua consequente classificação.

DOS FATOS

A impetrante foi declarada desclassificada no certame em pauta, pelo fato de ter descumprido o **item editalício 4.3.6**, senão vejamos:

4.3.6 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de assinatura do termo de permissão.

Alega a recorrente que a referida declaração foi devidamente prestada quando da apresentação de sua proposta, *in verbis*:

"Porém, como pode ser observado na cópia da proposta, anexa ao presente recurso, a declaração de que trata o



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



item 4.6 do edital foi sim prestada pela requerente (grifo nosso).”

Desta forma, segue a explanação do mérito.

DO DIREITO

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais da documentação que compõe o referido processo licitatório, e, ponderando entre os Princípios Administrativos da **Legalidade**, **Razoabilidade**, **Proporcionalidade** e da **Ampla Competitividade**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

No caso em tablado, a princípio, houve um equívoco quando da análise da documentação da empresa recorrente, pois não foi observado o disposto ao fim da proposta de preços apresentada, a saber: “Declaramos ainda que, assumo inteira responsabilidade pela execução do objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de assinatura do termo de permissão.”

Desta feita, em obediência ao **art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93** e com o poder que é conferido pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade, ou ilegalidade destes - **Súmula 473 do STF** - retificaremos o julgamento pretérito, com a consequente classificação da licitante ANA PATRÍCIA ESTEVO DA PAZ.

Por fim, em respeito às normas acima elencadas, e da bem a ampla competitividade para o certame, somos pela **retificação da decisão de**



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



desclassificação da empresa recorrente, no que tange ao argumento apresentado.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Massapê- CE, 22 de agosto de 2017


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação